Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3442/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10077/2022
PROTOCOLO	: 2187406
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE BATAGUASSU POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO(S)	: 1-AKIRA OTSUBO (PREFEITO MUNICIPAL – 1/1/2021 – 31/12/2024) 2-HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA JÚNIOR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – 19/1/2022 – 31/12/2024)
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico n. 2/2022** e da formalização do **Contrato Administrativo n. 27/2022**, celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Luciano T. Tonetto Colnago - EPP, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para máquinas de hemodiálise da marca Fresenius do Centro de Hemodiálise da Prefeitura de Bataguassu/MS, no valor de R$ 171.450,00 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu na Análise 627/2023 (pç. 32, fls. 403-405):

> Assim, com base na Resolução nº 88/2018, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada há mais que nos leve a acreditar que o objeto não esteja em conformidade em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Na sequência, o membro do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 1008/2023 (pç. 34, fl. 407), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 121, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

DECISÃO

Compulsando o teor dos autos e subsidiado pelas conclusões da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e pelo parecer do Ministério Público de Contas (MPC), verifico que o Pregão Eletrônico n. 2/2022 (pç. 9, fls. 51-112), realizado pelo tipo “menor preço” – modo de disputa aberto, para seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo como objeto o registro de preços

visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para máquinas de hemodiálise da marca Fresenius do Centro de Hemodiálise da Prefeitura de Bataguassu/MS, neste contexto, atende às exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/1993, e n. 10.520/2002, bem como, o Decreto Federal n. 10.024/2019, Decreto Municipal n. 40/2020 e às normas regimentais estabelecidas por este Tribunal (Resolução TC/MS n. 88/2018).

No tocante à formalização do **Contrato Administrativo n. 27/2022** (pç. 27, fls. 381-389), assinado em 18/5/2022, com prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura até o dia 17/5/2023, verifico que está em consonância com as disposições da Lei n. 8.666/1993, uma vez que contêm em suas cláusulas todos os elementos necessários descritos no art. 55 e seguintes.

A publicação do extrato do Contrato ocorreu no Diário Oficial da ASSOMASUL (Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul) n. 3110 (pç. 28, fl. 391), em 9/6/2022, respeitando o prazo do parágrafo único do art. 61 da Lei (federal) n. 8.666/1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público (MPC), e **decido** nos termos de **declarar,** com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, a **regularidade** do procedimento licitatório - **Pregão Eletrônico n. 2/2022** - e da formalização do **Contrato Administrativo n. 27/2022,** celebrado entre o Município de Bataguassu, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Luciano T. Tonetto Colnago – EPP.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MMC/LAC